

## EDITAL N.º 131

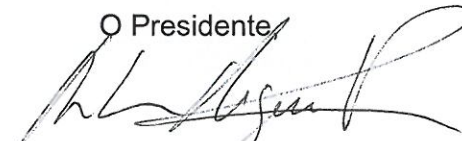
Torna-se público, de que por despacho do Sr. Vereador de 2 de Novembro de 2016, fica pelo presente notificado o proprietário do prédio, sito na Rua João de Deus nº 21 em Olhão, de que nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, de que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”, nestes termos deverá V. Exa., no prazo de 5 dias a contar da data de afixação do presente edital, proceder às obras necessárias por forma a que sejam eliminadas as respectivas deficiências do prédio, sito na morada acima indicada, e apontadas no auto de vistoria de 27-10-2016, cuja cópia se anexa.-----

Mais se informa de que findo o prazo, sem que tenha cumprido o referido dever de conservação do imóvel, considera-se igualmente notificado de que deverá proceder à demolição total do mesmo na medida em que ameaça ruir e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, num prazo máximo de 10 dias, nos termos do disposto no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.-----

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o visado notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar se torna público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no local do supra mencionado prédio. -----

Olhão, 3 de Novembro de 2016

O Presidente  
  
(António Miguel Ventura Pina)

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por uma página e respetivos anexos, nos termos das alíneas d) do nº 1 e b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 8 de novembro de 2016

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

*Susana Silva*  
Susana Silva

## AUTO DE VISTORIA

### UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,  
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Câmara Municipal de Olhão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua João de Deus n.º 21
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700      Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Exterior

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme determinado pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 27/10/2016 pelas 14h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, procederem à vistoria de um imóvel localizado na Rua João de Deus n.º 21 em Olhão.</p> <p>No local não se encontrava o proprietário do imóvel, ou seu representante. Desta forma, apenas foi possível efetuar vistoria a partir da via pública relativamente à fachada principal do prédio que confina com a Rua João de Deus.</p> <p>Iniciada a vistoria, verificou-se que o o imóvel encontra-se devoluto, tendo sido possível observar o seguinte:</p> <p>1) Os rebocos exteriores das paredes em alvenaria de pedra apresentam-se muito degradados com destacamento do reboco em área considerável da fachada principal do prédio;</p> <p>2) Em virtude do avançado estado de degradação da generalidade da fachada do alçado principal do prédio constata-</p>

se que o reboco e elementos salientes da fachada que ainda não ruíram ameaçam ruir a qualquer momento pondo em risco o espaço público no que se refere à segurança de pessoas e bens. Este risco de ruína é potencializado nesta época do ano onde a pluviosidade é uma constante;

3) A partir da via pública não foi possível verificar o estado de conservação no interior do imóvel e aferir das respetivas condições de segurança, salubridade e habitabilidade.

#### 5. CONCLUSÕES

Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o imóvel objeto de vistoria tem um nível de conservação "MAU".


Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam a segurança no local, representando perigo iminente para a via pública, resultando esta situação do incumprimento do dever de conservação que cabe ao(s) proprietário(s), conforme estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.


Desta forma torna-se necessário proceder a obras de conservação por forma a garantir a solidez dos rebocos e todos os elementos da fachada do edifício para garantir as condições de segurança para o espaço público relativamente a pessoas e bens.

Deverá reforçar-se a vedação na zona de perigo junto ao edifício, com a criação de corredores de passagem para peões, onde a largura da via pública o permita fazer em segurança.

Olhão, 27 de outubro de 2016

A Comissão de Vistorias,

  
(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)

  
(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)

  
(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)



Foto 01



Foto 02



Foto 03

